

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002603/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/12/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR072175/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46274.003368/2018-48
DATA DO PROTOCOLO: 12/12/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES E CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS DE SANTA MARIA-RS E REGIAO, CNPJ n. 88.667.803/0001-45, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO SANTOS DA COSTA;

E

SINDICATO DE AGENC ESTACOES RODOVIARIAS NO ESTADO RGS, CNPJ n. 92.963.925/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NELSON NOLL;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2018 a 31 de outubro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO, DE PASSAGEIROS DE LINHAS URBANAS, DISTRITAIS, INTERMUNICIPAIS, INTERESTADUAIS E INTERNACIONAIS, DE TURISMO E FRETAMENTO NACIONAIS E INTERNACIONAIS, DE MÁQUINAS PESADAS E DE TERRAPLENAGEM E DEMAIS TRABALHADORES DE EMPRESAS QUE PRATICAM ATIVIDADES DE TRANSPORTES AFINS**, com abrangência territorial em Agudo/RS, Cacequi/RS, Dilermando De Aguiar/RS, Dona Francisca/RS, Faxinal Do Soturno/RS, Formigueiro/RS, Itaara/RS, Ivorá/RS, Jaguarí/RS, Jari/RS, Júlio De Castilhos/RS, Mata/RS, Nova Esperança Do Sul/RS, Nova Palma/RS, Pinhal Grande/RS, Quevedos/RS, Restinga Sêca/RS, Santa Maria/RS, Santiago/RS, São João Do Polêsine/RS, São Martinho Da Serra/RS, São Pedro Do Sul/RS, São Sepé/RS, São Vicente Do Sul/RS, Silveira Martins/RS, Toropi/RS e Tupanciretã/RS.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Ficam assegurados os seguintes pisos salariais aos integrantes da categoria:

ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE SANTA MARIA	
CARGO/FUNÇÃO	SALÁRIO
Setores de Limpeza e Manutenção	R\$ 1.393,00
Balconista e Setor Administrativo No contrato de experiência de até 90 (noventa) dias	R\$ 1.425,00
Balconista e Setor Administrativo Após o contrato de experiência de até 90 (noventa) dias	R\$ 1.640,00
Chefe de Guichês	R\$ 2.377,00
Chefe de Manutenção	R\$ 2.015,00

DEMAIS ESTAÇÕES RODOVIÁRIAS ESTABELECIDAS NA BASE TERRITORIAL DO SITRACOVER	
CARGO/FUNÇÃO	SALÁRIO
Setores de Limpeza e Manutenção	R\$ 1.393,00
Balconista e Setor Administrativo	R\$ 1.425,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os pisos aqui estipulados destinam-se aos novos contratados, e aqueles empregados cujos salários, nas respectivas funções, sejam inferiores aos ora avençados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Aos demais empregados aplicar-se-á o disposto na cláusula quarta, "**REAJUSTE SALARIAL**", da presente Convenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os trabalhadores do setor de limpeza da Estação Rodoviária de Santa Maria e das demais Agências e Estações Rodoviárias das cidades da base territorial do SITRACOVER terão um piso salarial não inferior à **R\$ 1.393,00 (hum mil trezentos e noventa e três reais)**.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica assegurado aos empregados do setor de limpeza e manutenção de Santa Maria e das demais agências e estações rodoviárias estabelecidas na base territorial do SITRACOVER, pisos salariais equiparados à segunda faixa do salário mínimo regional, por ocasião do reajuste deste.

PARÁGRAFO QUINTO: Para os empregados do setor de balconista e administrativo de Santa Maria e das demais agências e estações rodoviárias estabelecidas na base territorial do SITRACOVER, fica assegurado pisos salariais equiparados à terceira faixa do salário mínimo regional, por ocasião do reajuste deste.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato Patronal pagarão a seus empregados, a partir de **1º/11/2018 (primeiro de novembro de dois mil e dezoito)**, um reajuste salarial de **5,40% (cinco vírgula quarenta pontos percentuais)**, que abrange toda a variação da inflação medida pelo **INPC do IBGE** no período de **1º de novembro de 2017 à 31 de outubro de 2018**, compensados todos os reajustes, aumentos e antecipações concedidos no período revisando, salvo os decorrentes de promoções ou equiparação salarial.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas ficam obrigadas a fornecer aos seus empregados comprovantes de pagamento de salários, discriminando parcelas pagas, descontos efetuados e recolhimentos do FGTS, inclusive.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA SEXTA - SUBSTITUTO

Fica assegurado ao empregado substituto o mesmo salário do substituído, quando a substituição não for eventual, excluídas as vantagens pessoais a que o substituído fizesse jus.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não aplica-se o previsto nesta cláusula nos casos de preenchimento de vagas em decorrência de demissão do empregado que vier a ser substituído por outro, da mesma empresa.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO NATALINA

Fica assegurado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina, por ocasião de gozo de férias pelo empregado, independentemente de requerimento do mesmo em tal sentido.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

As horas extras prestadas pelos integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato Profissional, no que excederem a 02 (duas) horas extras por jornada, serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento).

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA NONA - PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional o recebimento do adicional de **5% (cinco por cento)** sobre o salário base do empregado ao completar 5 (cinco) anos de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: A partir do **6º ano**, haverá o acréscimo de **1% (um por cento)** sobre o salário por ano de serviço.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional a percepção de Adicional Noturno no percentual de **35% (trinta e cinco por cento)** para a prestação de serviços das **22h (vinte e duas horas)** de um dia às **05h (cinco horas)** do outro.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA OS EMPREGADOS DA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE SANTA MARIA

Além das cláusulas supra avençadas, que serão de cumprimento obrigatório também pela ora acordante, pagará a Estação Rodoviária de Santa Maria, a seus empregados um **VALE ALIMENTAÇÃO**, no valor de **R\$ 16,00 (dezesesseis reais)** por dia trabalhado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na medida em que tal Vale Alimentação será subvencionado pelo Sistema PAT, arcará cada empregado com parte de seu custo, no percentual de **1% (um por cento)** do valor correspondente de cada vale.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O fornecimento de Vale Alimentação ora avençado substitui qualquer outro benefício que a empresa ofereça ou pudesse oferecer a seus empregados, referentemente a refeições.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Vale Alimentação ora acordado não constitui salário utilidade para qualquer efeito legal, eis que sua destinação é para o trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: Os empregados da Estação Rodoviária de Santa Maria desde logo autorizam sua empregadora a proceder o desconto em folha de pagamento da parcela de responsabilidade daqueles no Vale Alimentação.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRAZO PARA PAGAMENTO DA RESCISÃO

As empresas deverão pagar aos empregados, os valores decorrentes da despedida ou pedido de demissão no prazo de 10 (dez) dias, a contar do desligamento do empregado, seja o aviso prévio de iniciativa do empregado ou do empregador, sob pena de multa correspondente ao salário dos dias que medearam o prazo avençado e a data do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: A multa avençada nesta cláusula, não será devida, caso o empregado não compareça para receber ou, em comparecendo, se recuse a receber, bem como em caso de despedida por justa causa, como tal não reconhecida pela Justiça do Trabalho.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - JUSTA CAUSA

As empresas comunicarão, por escrito, ao empregado despedido por justa causa, a falta cometida, sob pena de a mesma ser considerada como dispensa imotivada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

O empregado despedido sem justa causa, que comprovar a obtenção de novo emprego, será dispensado de imediato do cumprimento de saldo de aviso prévio.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em tal hipótese, o saldo do aviso prévio não cumprido não será considerado tempo de serviço, para qualquer efeito legal, não sendo devido pagamento pelos dias faltantes.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RECRUTAMENTO INTERNO

Na ocorrência de vagas em seu quadro de empregados, a Estação Rodoviária de Santa Maria se compromete a proceder recrutamento segundo a prática em voga, dando preferência de aproveitamento aos seus próprios empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas afixarão comunicado em seus quadros de avisos, informando os empregados sobre o recrutamento interno e esclarecendo quais são os requisitos dos cargos com vagas em aberto.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VÉSPERA DE APOSENTADORIA

Fica assegurada a estabilidade no emprego pelo período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária ou por idade, ao empregado que trabalhar há mais de 5 (cinco) anos na mesma empresa, desde que comunique o fato, formalmente, ao empregador.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FOLGAS

Fica facultada a transferência da concessão do repouso semanal remunerado de uma semana, para semana seguinte, em dia que sucede ou antecede domingos de folgas e dias de feriados, ou ainda durante a semana, desde que o empregado tenha o direito de usufruir dois dias consecutivos de folga.

PARÁGRAFO ÚNICO: A folga compensatória poderá ser concedida no prazo de 14 dias, sem que implique em violação ao repouso semanal remunerado, respeitando-se a concessão de quatro folgas ao mês.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INTERVALO EXCEPCIONAL PARA DESCANSO

É facultado à Estação Rodoviária de Santa Maria o direito de conceder aos seus empregados, intervalo para alimentação ou repouso de até 3h (três horas) apenas aos domingos.

PARÁGRAFO ÚNICO: O intervalo de até três horas somente poderá ser concedido em um único horário da escala de trabalho aos domingos, mediante utilização de rodízio entre os empregados, de forma que cada trabalhador poderá ser incluído na escala uma única vez ao mês.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ATESTADO MÉDICO

Os atestados médicos dos facultativos do Sindicato Profissional, desde que conveniados com a Previdência Social, serão aceitos pelas empresas representadas pelo Sindicato Patronal, desde que homologados pelo serviço de medicina do trabalho da empresa, nos termos da súmula 282 do TST.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS

É permitida a divulgação de avisos pelo Sindicato Profissional, em quadro mural a ser mantido nas empresas, desde que despidos os mesmos de conteúdo político-partidário ou ofensivo às empresas ou a qualquer pessoa.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTO PARA A ENTIDADE SINDICAL

As empresas descontarão de seus empregados, sindicalizados ou não, a título de taxa negocial, o valor correspondente a **01 (UM) DIA DO SALÁRIO CONTRATUAL**, de cada trabalhador, devidamente reajustado, no mês de **janeiro/2019**, recolhendo-os aos cofres do Sindicato dos Trabalhadores e Condutores de Veículos Rodoviários de Santa Maria-RS e Região, até 5 (cinco) dias após efetuado o desconto. Na data do repasse, as empresas deverão fornecer ao sindicato profissional uma relação contendo o nome do empregado, função e o respectivo salário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL MENSAL

A contribuição assistencial fixada pela assembleia geral para desconto mensal dos empregados, sócios ou não do Sindicato Profissional, será descontada em folha de pagamento o correspondente aos mesmos valores fixados para mensalidade sindical, devendo o montante ser colocado à disposição do referido Sindicato num prazo de 05 (cinco) dias úteis após o desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas deverão encaminhar ao Sindicato Conveniente, por fax, e-mail ou via correio o comprovante de recolhimento dos valores estipulados no caput, bem como lista de funcionários no prazo de 05 (cinco) dias a partir do desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os trabalhadores que não concordarem com os referidos descontos, deverão manifestar-se individualmente e por escrito, perante a entidade sindical, no prazo de quinze dias a partir do primeiro salário reajustado por força da presente convenção coletiva. Para os trabalhadores admitidos após a presente convenção coletiva, o prazo de quinze dias será contado a partir do recebimento do primeiro salário subsequente a admissão, independente do desconto, conforme termo de ajuste de conduta firmado com o Ministério Público do Trabalho. A entidade sindical disponibiliza formulário para exercício do direito de oposição.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas ficarão obrigadas a processar os descontos, mesmo após o término do período de vigência desta Convenção, até que seja celebrado novo instrumento normativo.

PARÁGRAFO QUARTO: Os trabalhadores que são sócios da entidade sindical terão descontado de seus salários somente os valores decorrentes da mensalidade sindical, restando isentos dos valores devidos a título de contribuição assistencial.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MULTA POR NÃO CUMPRIMENTO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

Fica assegurado o recebimento de multa pelo não pagamento de gratificação natalina no prazo legal, no valor equivalente a um dia de salário do empregado prejudicado, por cada dia de atraso, revertendo tal multa em favor do mesmo e sendo devida até o cumprimento da obrigação, limitada ao valor de um salário mensal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica assegurado, ainda, o pagamento integral da gratificação natalina, aos empregados que estiverem afastados do serviço, em gozo do auxílio-doença, por período superior a 15 (quinze) e inferior a 180 (cento e oitenta) dias, sendo tal encargo das empresas representadas pelo Sindicato Patronal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MULTA

Em as empresas descumprindo qualquer das cláusulas contendo obrigação de fazer do presente acordo, exceto as que já tenham multa específica, pagará, aos empregados prejudicados, uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do salário mínimo.

ROGERIO SANTOS DA COSTA
PRESIDENTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES E CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS DE SANTA MARIA-RS E REGIAO

NELSON NOLL
PRESIDENTE

SINDICATO DE AGENC ESTACOES RODOVIARIAS NO ESTADO RGS

ANEXOS

ANEXO I - LISTA PRESENÇA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA 2018

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ASSEMBLEIA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA 2018

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.